GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO:006/2020-CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI: 00093-00000521/2019-75**

CONTRATANTE	**A CEB-HOLDING,** com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Bloco "M", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB-HOLDING, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL - PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], residente nesta Capital.
DIRETOR TÉCNICO	**FABIANO CARDOSO PINTO** – brasileiro, casado, natural de Juiz de Fora - MG, Bacharel em Direito, cédula de identidade nº [redacted]/MG - SSP/MG, CPF nº [redacted].062.486-[redacted], residente nesta Capital.
PROCURADOR JURÍDICO	**MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, divorciado, Advogado, OAB/DF: [redacted], CPF nº [redacted].319.701-[redacted], residente nesta Capital
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	**JOÃO BATISTA COSTA CRUZ,** brasileiro, casado, natural de Campo Maior – PI, Engenheiro Eletricista, CREA/DF número [redacted]/D-TD, CPF nº [redacted].377.543-[redacted]
CONTRATADA	**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 85.489.078/0001-74, sediada à: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Distrito Industrial, Wenceslau Braz – Paraná.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL	**RODSON LUIZ LOPES,** brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº [redacted] – 7 SSP/PR, CPF nº [redacted].236.329-[redacted], residente na cidade de Wenceslau Braz - PR
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	**REYNALDO ROSSINHOLI FILHO,** brasileiro, CREA/SC nº SC-[redacted] D e **RENAN RAWLYK LOPES**, brasileiro, CREA/PR nº [redacted]
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30 (trinta) meses, contatos da data de publicação do instrumento contratual na impressa oficial - DODF
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Os Prazos poderão ser prorrogados nos termos da Lei 13.303/2016
VALOR DO CONTRATO	R$ 9.324.067,20 (nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, sessenta e sete reais e vinte centavos).
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços poderão ser reajustados, conforme Diretrizes de Reajustamento.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO LOTE 1, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS

	E DE MÃO DE OBRA, CONSTITUÍDAS POR EQUIPES LEVES, PESADAS E EQUIPES DE APOIO, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 02/2019/GMIP.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA **DIRETOR – PRESIDENTE**	**FABIANO CARDOSO PINTO** **DIRETOR TÉCNICO**
MURILO BOUZADA DE BARROS **PROCURADOR JURÍDICO DA CEB-HOLDING**	
CONTRATADA	
RODSON LUIZ LOPES **DIRETOR GERAL**	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e a Lei 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NAS ÁREAS ABRANGIDA PELO LOTE 1, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA, CONSTITUÍDAS POR EQUIPES LEVES, PESADAS E EQUIPES DE APOIO, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 02/2019/GMIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência será de (30) trinta meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste contrato é de R$ 9.324.067,20 (nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, sessenta e sete reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento do valor da UMIP será anual, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com o art. 4 1 do Decreto n° 36.246, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF edição Extra n° 3, de 02 de janeiro de 2015, na forma a seguir:

a) O primeiro reajuste será concedido, mediante solicitação da contratada, após um ano da apresentação da proposta, e será aplicada a variação do IPCA do período correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta até o mês anterior àquele em que a apresentação da proposta completar um ano;

b) Os reajustamentos subsequentes serão concedidos, mediante solicitações da contratada, a cada período de um ano, e será, a cada reajustamento, aplicada a variação do IPCA do período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;

b) Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

c) Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

d) Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

e) Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

f) Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

g) Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;

h) Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

i) Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

j) Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;

k) Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas ara habilitação nesta licitação;

m) Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

n) Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Comunicar expressamente ao **CONTRATADO,** com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d) Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;

e) Notificar por escrito, o **CONTRATADO**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto **CONTRATADO**, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Holding ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do **CONTRATADO** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados do **CONTRATADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB Holding, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO NONO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB Holding, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato;

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao **CONTRATADO** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB-H;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por ato unilateral da CEB Holding S/A - CEB-H acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB-H, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB-H;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB-H.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB-H.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias uteis após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, que não participem do capital ou da direção do **CONTRATADO**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da CEB Holding.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado pelo **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo **CONTRATADO**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia escolhida pelo **CONTRATADO** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta(s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**, sendo a Classificação funcional-programática conforme subitem 2.8 do edital do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, conforme subitem 2.1 do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018

O CONTRATADO deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada ao CONTRATADO multa de 0,1%, (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **CONTRATADO** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **CONTRATADO**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 13.303/2016.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 21/05/2020, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODSON LUIZ LOPES**, **Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0005748-7**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 22/05/2020, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 25/05/2020, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **40401981** código CRC= **048AC743**.

Criado por maurolandim, versão 49 por frederico em 21/05/2020 12:08:37.